



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21209/20

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 02853/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **SÔNIA MARIA ANTUNES ESPINOLA**
- 1.2. CARGO: **Supervisora Escolar, matrícula Nº 118.455-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **21/10/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27/11/2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22 a 28/11/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

| BENEFICIÁRIOS: | IDADE | TIPO DE PENSÃO |
|-----------------------|--------------|-----------------------|
| OSVALDO ESPINOLA NETO | 63 anos | VITALÍCIA |



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **OSVALDO ESPINOLA NETO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Mgd

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO